



COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este [link](#).

PETRÓLEO E GÁS

Novas Regras de Conteúdo Local

O Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro, aprovou o novo Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos, revogando o Despacho n.º 127/03, de 25 de Novembro. O diploma estabelece novas regras aplicáveis à contratação de bens e serviços para as operações petrolíferas e obrigações relacionadas com o recrutamento, emprego e formação de cidadãos angolanos. A violação das obrigações previstas neste diploma, constitui transgressão administrativa punível com multa cujo montante em Kwanzas varia entre USD 50.000 e USD 300.000, podendo também ser aplicáveis aos infractores sanções acessórias de interdição do exercício da actividade, suspensão da autorização de funcionamento e proibição de celebração de novos contratos.

Estratégia de Exploração de Hidrocarbonetos

Na sequência das prioridades identificadas para o Sector dos Petróleos no Plano de Desenvolvimento Nacional para o período 2018-2022, que incluíam a necessidade de fomentar e aumentar as reservas de hidrocarbonetos, de forma a reverter o declínio da produção, o Presidente da República aprovou a Estratégia de Exploração de Hidrocarbonetos de Angola para o período 2020-2025, através do Decreto Presidencial n.º 282/20, de 27 de Outubro. De entre os objectivos gerais da Estratégia, destacam-se i) a promoção do conhecimento geológico do País e do seu potencial petrolífero, incluindo em relação aos reservatórios não convencionais; ii) assegurar o contínuo aumento dos recursos petrolíferos descobertos; iii) fomentar a concorrência da indústria e o investimento de risco, assegurando a justa remuneração; e iv) promover a exploração do gás natural. A Estratégia estabelece também um cronograma com a descrição dos diferentes objectivos e acções a desenvolver para os próximos 5 anos.

Modelo de Definição dos Preços dos Produtos

Petrolíferos

Através do Decreto Presidencial n.º 283/20, de 27 de Outubro, foi aprovado o Modelo de Definição dos Preços dos Produtos Derivados do Petróleo Bruto e do Gás Natural aplicável à refinação de petróleo bruto e importação, logística, distribuição e comercialização de produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural. De acordo com o novo diploma, os Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás deverão fixar, alterar e publicar os preços dos produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural e, caso os preços de venda ao público sejam fixados abaixo dos preços de mercado, o Estado assume a subvenção nos termos da lei aplicável.

PRIVATIZAÇÕES / SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO

Alterada Lei de Bases do Sector Empresarial Público

Tendo em vista salvaguardar os interesses estratégicos do Estado nas empresas objecto de privatização e nas sociedades comerciais inseridas em sectores estratégicos em que o Estado detenha, directa ou indirectamente, uma participação minoritária, foi alterada, através da Lei n.º 34/20, de 5 de Outubro, a Lei de Bases do Sector Empresarial do Estado. Assim, através da nova lei prevê-se i) a criação de acções privilegiadas a favor do Estado (“golden shares”) nas sociedades que actuem em sectores estratégicos (energia, águas, telecomunicações e transportes públicos), o que se traduz na atribuição de, além do mais, um direito de veto a ser exercido pelo Estado em matérias como a alteração do pacto social ou designação de administradores; ii) a possibilidade de criação de acções privilegiadas nas empresas a serem privatizadas; (iii) a possibilidade de atribuição ao Estado de direitos especiais semelhantes nas sociedades por quotas que actuem em sectores de interesse público estratégico; e iv) a obrigatoriedade da participação, de forma presencial, dos membros dos órgãos de gestão das referidas sociedades, nomeados pelo Estado, em, pelo menos, um terço das reuniões anuais dos respectivos conselhos de administração. O direito à criação de golden shares a favor do Estado ao abrigo da Lei n.º 34/20, de 5 de Outubro, toma-se efectivo com a entrada em vigor da lei, não carecendo de quaisquer outros formalismos, quer por parte do Estado, quer por parte dos demais accionistas.

FISCAL

Alterados Modelos de Declarações Fiscais das Companhias Petrolíferas

Foram aprovadas (através do Decreto Executivo n.º 243/20, de 6 de Outubro)

alterações aos modelos de declarações fiscais que têm de ser submetidas pelas companhias petrolíferas nos termos da Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas. O diploma em questão entrou em vigor a 6 de Outubro de 2020, retroagindo efeitos a Janeiro de 2020.

Aprovada Lei das Zonas Francas

Foi aprovada uma Lei das Zonas Francas (pela Lei n.º 35/20, de 12 de Outubro) que prevê a possibilidade de criação de zonas francas com diversos incentivos e benefícios. A nova lei entrou em vigor a 12 de Outubro de 2020 e revogou o Regime Jurídico das Zonas Económicas Especiais.

AVIAÇÃO CIVIL

Aprovadas Bases Gerais para a Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil

Através do Decreto Presidencial n.º 250/20, de 1 de Outubro, foram aprovadas as Bases Gerais para a Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil, estabelecendo-se regras sobre o objecto, prazo e natureza da concessão; regras relativas à concessionária, nomeadamente quanto à sua constituição; à avaliação do seu desempenho; ao objecto social, sede e forma; à sua condição económico-financeira; às obrigações de segurança, ambiental e de responsabilidade social a que está vinculada e às garantias. Foram também definidas normas relativas aos bens da concessão. Por fim, o Decreto Presidencial veio também regular a abertura e encerramento de aeródromos, os poderes de autoridade, expropriação e servidões. O Decreto Presidencial n.º 76/14, de 2 de Abril, foi revogado.

INTERNACIONAL PÚBLICO

Aprovada e Ratificada a Adesão de Angola ao Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas

A adesão de Angola ao Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas (APAC) foi aprovada pela Assembleia Nacional, através da Resolução n.º 37/20, de 12 de Outubro, e confirmada pelo Presidente da República, através da Carta de Adesão n.º 8/20, de 20 de Outubro. Ao reforçar a implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, adoptada em Nova Iorque a 9 de Maio de 1992, o APAC visa fortalecer a resposta global à ameaça das alterações climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para a erradicação da pobreza.

Ratificado Acordo que Cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana

O Presidente da República confirmou, através da Carta de Ratificação n.º 14/20, de 13 de Outubro, o Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana de 2018 (AfCFTA). O AfCFTA é um acordo comercial celebrado entre 54 países da União Africana, que prevê a constituição, até 2028, de um mercado comum e de uma união económica, assim como uma área de livre circulação de pessoas. Através deste Acordo será criada a maior zona de comércio livre a nível mundial, o qual implicará a redução ou eliminação progressiva das barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio e ao investimento.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

Aprovadas Normas de Apuramento e Cumprimento das Reservas Obrigatórias

Através do Instrutivo do BNA n.º 16/2020, de 2 de Outubro, foram aprovadas as normas de apuramento e cumprimento das reservas obrigatórias por parte das Instituições Financeiras Bancárias. O Instrutivo n.º 17/2019, de 24 de Outubro, foi revogado. Pela Directiva do BNA n.º 04/DMA/2020, de 6 de Outubro, foram também definidos os requisitos para o cálculo e cumprimento das reservas obrigatórias das Instituições Financeiras Bancárias, estabelecendo-se os coeficientes de reservas obrigatórias em moeda nacional e em moeda estrangeira e os activos que são elegíveis para o cumprimento das mesmas.

Aprovados Limites para Operações Cambiais de Importação de Mercadorias

O Instrutivo do BNA n.º 17/2020, de 15 de Outubro, veio determinar que os importadores podem livremente negociar as modalidades de pagamento na importação de mercadorias, não estando as mesmas sujeitas a quaisquer limites anuais nem por operação, com excepção dos pagamentos antecipados ou adiantamentos. Assim, são permitidos pagamentos antecipados ou adiantamentos de até USD 50.000,00 por operação e de até 10% do montante total da operação quando são feitos ao abrigo de um crédito documentário. O Instrutivo determinou, ainda, que, para pagamentos antecipados ou adiantamentos de valores superiores, o exportador deve apresentar uma garantia bancária irrevogável de boa execução de igual valor, emitida por um banco estrangeiro reconhecido pela Instituição Financeira Bancária do importador. O Instrutivo, ora aprovado, revogou o Instrutivo n.º 18/19, de 25 de Outubro.

Aprovado Regulamento da Actividade das Centrais Privadas de Informação de Crédito

O Decreto Presidencial n.º 275/20, de 21 de Outubro, aprovou o Regulamento da Actividade das Centrais Privadas de Informação de Crédito, estabelecendo-se o seu regime jurídico, os requisitos para a sua constituição e o processo de autorização. O Decreto Presidencial determinou ainda o modo como deve ser feita a partilha de informação e as regras e os deveres de conduta pelos quais se regem.

Aprovada Possibilidade de Diferimento do Reconhecimento das Imparidades Referentes aos Títulos de Dívida Pública

Por meio do Aviso 21/20, de 26 de Outubro, o BNA estabeleceu os termos e condições que devem ser observados para o diferimento do reconhecimento das imparidades constituídas e registadas pelas Instituições Financeiras Bancárias referentes aos títulos de dívida pública da República de Angola, para efeitos do cálculo dos Fundos Próprios Regulamentares.

Aprovadas Alterações ao Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola

O Decreto Presidencial n.º 281/20, de 27 de Outubro, determinou diversas alterações ao Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, que tinha aprovado o Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola, tendo sido alterados os artigos relativos aos órgãos, sua nomeação, composição e mandato; respectivas competências; e funcionamento.

Aprovadas Regras sobre Avaliação de Imóveis no Âmbito do Instrutivo do BNA sobre Perdas por Imparidade para a Carteira de Crédito

A Directiva do BNA n.º 01/DSB/2020, de 30 de Outubro, considerando que o Instrutivo n.º 8/2019, de 27 de Agosto, sobre Perdas por Imparidade para a Carteira de Crédito, exige que as avaliações dos imóveis sejam efectuadas por peritos avaliadores qualificados independentes veio determinar as regras sobre a realização dos relatórios de avaliação e as regras para a contratação de peritos avaliadores. A Directiva determinou que os valores dos imóveis dados em garantia nos registos contabilísticos das Instituições Financeiras Bancárias no final do presente exercício económico, devem cumprir com os requisitos que nela se determinam.

IMOBILIÁRIO

Registo Predial

No âmbito do Programa Minha Terra, os Ministros das Finanças e da Justiça e dos Direitos Humanos aprovaram, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 249/20, de 12 de Outubro, algumas medidas com vista à facilitação da formalização e da concessão de terrenos rurais a favor das comunidades locais. De acordo com o novo diploma, o primeiro acto de registo predial, que tenha por objecto os terrenos rurais reconhecidos, bem como a emissão da primeira certidão do registo predial, são isentos do pagamento de emolumentos.

ESTATAL

Aprovados Novos Estatutos Orgânicos de Vários Ministérios

Com vista a adequar a estrutura orgânica e o modo de funcionamento dos Ministérios ao regime sobre a organização e funcionamento dos seus órgãos auxiliares, o Presidente da República aprovou os novos estatutos orgânicos dos seguintes Ministérios:

- Ministério das Relações Exteriores (Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro);
- Ministério das Finanças (Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro); e
- Ministério da Saúde (Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro).

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)